PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 690

DATA: 05.05.82

SÚMULA: autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S A - TELEPAR, no valor de Cr$501.000,00 (quinhentos e um mil cruzeiros) para interligação da localidade de Cruzeirinho à rede interurbana estadual, através de circuito interurbano.

Art. 2º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, obedecido o limite do valor do convênio.

Art. 3º. Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S.A. possa creditar, em conta da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no convênio.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE MAIO DE 1 982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no Diário Oficial Pr. edição n.º 1891 de 17 / 05 / 82, pág. 32.
(órgão oficial do Munic. de Guaira

Publicado
(no) o oficial
Lei n.º 03

edição n.º
cont. Res.

TIP. LEX